

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958/2020
(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

EMENDA N°

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Inclui um novo parágrafo 4º no artigo 1º da Medida Provisória nº 958/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

§ 4º A dispensa de que trata o caput e os seus incisos se aplica ainda às operações de crédito realizadas por instituições financeiras privadas, naquilo que for aplicável”.

Justificação

As instituições financeiras privadas, para a concessão de crédito rural, inclusive com recursos próprios e/ou livres, precisam solicitar a comprovação da quitação do Imposto Territorial Rural – ITR (exceto no Pronaf) e da quitação com a previdência, no caso de produtor rural exportador ou equiparado à Pessoa Jurídica.

Sob pena de violação ao princípio da igualdade e da MP não cumprir integralmente os seus objetivos, que é facilitar o crédito rural, precisamos igualar as dispensas para as certidões exigidas por parte das Instituições Financeiras Privadas.

Por essa razão, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 29 de Abril de 2020

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

CD/20149.05135-00